

Processo n.º 3713/2008 -TCE (Republicação)

Natureza: Prestação de contas anual do prefeito

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Município de Passagem Franca

Responsável: Antonio Reinaldo de Sousa, Prefeito, CPF n.º 032.586.103-04, endereço: Rua Siqueira Campos, s/n.º, Centro, CEP 65.680-000, Passagem Franca/MA

Procuradores constituídos: Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA n.º 8.307), Amanda Carolina Pestana Gomes (OAB/MA 10.724) e Lays de Fátima Leite Lima (OAB/MA n.º 11.263)

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de contas anual do prefeito de Passagem Franca, Senhor Antonio Reinaldo de Sousa, no exercício financeiro de 2007. Desaprovação das contas. Envio de cópias processuais à Procuradoria de Justiça do Estado e à Câmara Municipal de Passagem Franca.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 86/2013

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição do Estadual e os arts. 1º, I, e 8º, § 3º, III, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA) decide, por unanimidade, em sessão ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais do município de Passagem Franca, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor Antonio Reinaldo de Sousa, constantes do Processo n.º 3713/2008-TCE, em razão de o Balanço Geral do município não representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial em 31/12/2007, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública e pelas razões seguintes, apontadas no Relatório de Informação Técnica (RIT) n.º 778/2009 UTCOG-NACOG:

1. Apresentação intempestiva da prestação de contas (seção II, item 1);
2. A administração municipal não atendeu ao disposto do art. 5º da Instrução Normativa TCE/MA n.º 009/2005 (seção II, item 2);
3. Descumprimento do art. 20 da IN TCE/MA N.º 009/2005, que estabelece que o encaminhamento do Plano Plurianual (PPA), da Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) ao TCE seja realizado até 31 de janeiro (seção IV, item 1.1);
4. Ausência dos anexos do PPA (seção IV, item 1.2.1);
5. Ausência da LDO (seção IV, item 1.2.2);
6. Ausência dos extratos referentes a transferências estaduais (ICMS, IPVA, IPI E DÉBITO ICMS) (seção IV, item 3.1);
7. Divergência nas informações referentes aos precatórios judiciais pagos no exercício: contabilização no Balanço Geral da ordem de R\$ 25.940,10 e apuração no decorrer da análise da documentação comprobatória de despesa, constante do Processo n.º 3714/2008, no total de R\$ 17.199,55 de precatórios pagos (seção IV, item 3.6);
8. Ausência de descontos e recolhimentos referentes às contribuições previdenciárias, IRRF e INSS (seção IV, item 6.2);
9. Ausência da retenção de valores referente às contribuições previdenciárias (seção IV, item 6.3);
10. Apuração do percentual de recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino: foi aplicado apenas 23,08%, descumprindo o art. 212 da Constituição Federal/1988 (seção IV, item 7.3.2);
11. Ausência da tomada de contas do FMAS (seção IV, item 9.2);
12. Impossibilidade de identificação do responsável técnico pela contabilidade do município (seção IV, item 10.3);
13. Ausência da publicação e do encaminhamento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) do 1º ao 6º bimestres e dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) dos 1º e 2º semestres, descumprindo os arts. 9º, § 4º, e art. 48, parágrafo único da Lei Complementar n.º 101/2000 (seção IV, item 13.1);

I. enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio acompanhada da

documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial;

II. enviar à Câmara Municipal de Passagem Franca, em cinco dias, após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II, da IN TCE/MA nº 009/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de julho de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Edmar Serra Cutrim
Presidente

Em 23 de novembro de 2015 às 10:43:51

Álvaro César de França Ferreira
Relator

Em 20 de maio de 2015 às 09:07:09

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Em 26 de maio de 2015 às 11:31:54